



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Institui o programa bolsa atleta do Município de Guará, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

A P R O V A :

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no Município de Guará, Estado de São Paulo, destinado a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira e a servir de incentivo aos demais munícipes

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta é destinado aos atletas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após terem passado por prévio processo de seleção ou avaliação técnica do Programa.

Art. 2º O Programa Bolsa-Atleta tem como principais objetivos:

I – Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento;

II – Incentivar jovens valores;

III – Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção e integração social.

Art. 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 4º - O atleta candidato a ingressar no Programa Bolsa-Atleta será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Parágrafo único. Para se inscrever no Programa Bolsa-Atleta o candidato deverá preencher um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- II** – Comprovante de residência;
- III** – Exame médico atestando bom estado de saúde;
- IV** – Declaração de que está regularmente matriculado quando estiver em idade escolar (ensino fundamental e médio);
- V** - Demonstrar através de Portfólio a participação em no mínimo 12 (doze) eventos esportivos e/ou participação do atleta em competições durante os 02 (dois) anos antecedentes ao pedido do Bolsa-Atleta.

Art. 5º Será assegurada as pessoas com deficiência a participação no Programa Bolsa-Atleta como meio de integração social e inclusão.

Art. 6º Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

- Programa;
- I** - Ter participado de processo de seleção ou avaliação técnica do Programa;
 - II** - Possuir a idade mínima de doze anos;
 - III** - Estar em plena atividade esportiva;
 - IV** - Demonstrar através de Portfólio a participação em no mínimo 12 (doze) eventos esportivos e/ou participação do atleta em competições durante os 02 (dois) anos antecedentes ao pedido do Bolsa-Atleta;
 - V** - Dar sinais de sucesso na carreira desportiva;
 - VI** – O pedido do Bolsa-Atleta deverá ser renovado anualmente.
 - VII** – Residir no Município de Guará/SP.

§ 1º O ingresso no Programa Bolsa-Atleta somente ocorrerá após a homologação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que terá a responsabilidade de deferir ou não a inclusão do (a) atleta.

§ 2º No caso da renovação do Bolsa-Atleta de nível internacional, não será exigido o requisito de residência no município de Guará/SP; no entanto, não poderá estar residindo em outra localidade por mais de 01 (um) ano e 01 (um) dia.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Art. 7º Os profissionais que atuam nas comissões técnicas do Programa serão os responsáveis por organizar, aplicar testes, avaliar e selecionar os atletas que ingressarão nas modalidades do Programa.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderão quando necessário receber o apoio de outros profissionais nos exercícios de suas funções.

§ 2º Em casos específicos, algumas modalidades desse Programa poderão ter Instrutor Técnico com especialização na modalidade designada e sua contratação será precedida de prévia solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seguirá os trâmites legais.

Art. 8º O atleta se obrigará ao cumprimento das determinações dos técnicos e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quanto ao horário de frequência, guarda do material esportivo, sessões de treinamento, disciplina e prescrição médica, mantendo uma constante evolução técnica.

Parágrafo único. O atleta, ou seu representante legal, firmará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer visando o cumprimento das obrigações definidas neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E VALORES A SEREM PAGOS E ESTRUTURA

Art. 9º O número de vagas, valores e tempo de duração do bolsa-auxílio serão:

Número de Vagas	Categoria
Até 20 vagas	Até 14 anos de idade
Até 20 vagas	De 14 anos de idade a 18 anos de idade
Até 10 vagas	Acima de 18 anos de idade

NÍVEL	VALOR
ESTADUAL	R\$ 250,00
NACIONAL	R\$ 500,00
INTERNACIONAL	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 004

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

§ 1º O Atleta contemplado pelo Bolsa-Auxílio poderá permanecer em cada NÍVEL (ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL), pelo período máximo de 03 (três) anos, podendo avançar por período igual à níveis subsequentes

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá fornecer materiais esportivos e/ou transporte aos atletas contemplados pelo programa

§ 3º Será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos atletas beneficiados e o respectivo valor a receber.

Art. 10 O valor mensal de cada bolsa será previamente liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Após a liberação, o valor deverá ser depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 11 A participação em competições esportivas por parte dos atletas selecionados nos moldes desta LEI e que integram as equipes do Programa Bolsa-Atleta obedecerá às regras específicas que envolvem cada evento, respeitadas as peculiaridades de cada caso e desde que não importe em violação aos parâmetros estabelecidos nesta LEI.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12 Os atletas inscritos no Programa de que trata esta LEI serão afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos seguintes casos:

I - Comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pública deste Programa, o desenvolvimento satisfatório dos treinamentos, a convivência saudável dentro da equipe, a integridade física ou moral de si mesmo e de outrem;

II - Contrair doença que prejudique seu desempenho esportivo, enquanto não estiver curado da mesma, mediante comprovação por atestado devidamente assinado por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 005

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

III Quando em idade para cursar o ensino fundamental, ou médio, não estar regularmente matriculado e/ou não apresentar rendimento escolar satisfatório (notas acima da média mínimo e bom comportamento).

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o afastamento terá a duração máxima de dois meses, e nos casos do inciso II, também deste artigo, o afastamento durará até a efetiva cura da doença.

§ 2º No caso previsto no inciso III deste artigo, o atleta estará obrigado a apresentar, mensalmente, declaração da unidade escolar e o afastamento perdurará até que o mesmo atinja níveis satisfatórios de rendimento escolar.

Art. 13 Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei serão desligados do mesmo nos seguintes casos:

I - A pedido do atleta, em ato voluntário;

II - Por contrair doenças ou problemas de saúde, de caráter físico ou mental, que impeçam o atleta de seu normal desenvolvimento nos processos desportivos, colocando em risco sua própria integridade física ou mental;

III - A pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de avaliação prévia dos profissionais da modalidade que comprovem o baixo rendimento do atleta;

IV - Apresentar sucessivas ausências nas sessões de treinamento sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;

V - Prática reincidente de falta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei;

VI - Apresentar comportamento que possa comprometer sua saúde, como o uso exagerado de bebidas alcoólicas; uso de drogas ilícitas; prática comprovada de crimes ou contravenções penais; utilização de substâncias lícitas e/ou ilícitas que visem algum tipo de ganho muscular ou cardiorrespiratório; envolvimento em agressões físicas ou psicológicas em relação a terceiros, atletas ou não; promover desordens nos recintos desportivos; dilapidar os equipamentos e materiais esportivos; descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamentos e competições; e outras mais que venham a ser identificadas pelos profissionais desse Programa;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 006

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

VII - Deixar de prestar contas sobre eventual bem ou valor a si repassado pelo Programa, quando assim exigido;

VIII - Deixar de competir por mais de 03 meses em eventos esportivos de sua modalidade, salvo quando apresentar problemas de saúde comprovado com atestado médico.

§ 1º No caso previsto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá verificar a ocorrência por meio de solicitação de exame médico ou psicológico por parte do atleta.

§ 2º Não estão inseridas na hipótese do inciso II deste artigo as limitações que atingem os atletas classificados como pessoas com deficiência, assim devidamente constatadas, não importando, também, motivo justo para desligamento desse Programa a contração de doenças que causem estigmatização social, tais como as doenças sexualmente transmissíveis.

§ 3º Também não estão inseridas na hipótese do inciso II deste artigo as limitações que atingem os atletas ou que venham se adaptar para as modalidades de jogos de mesa de cunho estratégico intelectual, que exijam pouca mobilidade física, tais como xadrez, damas e afins.

§ 4º Nos casos dos incisos III ao VII deste artigo, as ocorrências serão relatadas em formulário próprio e o processo de desligamento ocorrerá após prévia análise de uma comissão composta por três membros, indicados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, respeitado o contraditório e a ampla defesa, julgados em decisão irrecurável e no prazo máximo de 20 dias úteis contados da abertura, sem direito ao recebimento da bolsa durante este período.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderão decidir sobre situações que não estejam previstas na presente Lei.

Parágrafo único. Deverá o atleta contemplado pelo Programa de Bolsa-atleta realizar semestralmente palestra em local determinado pelo Conselho



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 007

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Municipal de Esporte e Lazer sobre experiências esportivas vividas pelo mesmo e esporte por ele praticado.

Art. 15 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 15 de abril de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal